

Ofício nº 53/2025-SMA

Ref. Veto Total do Autógrafo nº 45/2025.

Registro, 29 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, o **V E T O T O T A L do Autógrafo nº 45/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 59/2025** que “**FICA INSTITUÍDO O DIREITO AO TESTE RÁPIDO PARA A MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR E AFERIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE SAÚDE**”.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

JUSTIFICATIVAS DE VETO

Autógrafo nº 45/2025
Ref. Projeto de Lei nº 59/2025
Autoria: Legislativo

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para comunicar, com fundamento no art. 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Registro, o veto total ao Projeto de Lei nº 59/2025, que "Institui o direito ao teste rápido para a medição de glicemia capilar e aferição da pressão arterial em estabelecimentos públicos ou privados de saúde", aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, pelas razões a seguir expostas.

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou parecer técnico sobre a proposta, esclarecendo que todas as unidades de saúde do município estão aptas a realizar acolhimento, aferição de pressão arterial e glicemia capilar, além de oferecer as orientações pertinentes e realizar os encaminhamentos devidos se necessários.

Além disso, a Pasta destacou que a medição indiscriminada da glicemia capilar (com a picada no dedo) sem solicitação prévia de enfermeiro, médico ou outro profissional de saúde não é recomendada, pois:

- Pode gerar falsos positivos ou falsos negativos, levando a conclusões equivocadas;
- Pode causar ansiedade e estresse, principalmente se os resultados estiverem fora dos parâmetros de referência;
- Pode gerar aumento desnecessário da procura por serviços de saúde e custos operacionais.

A Secretaria Municipal de Saúde enfatizou que quem deve medir a glicemia capilar com maior frequência são pessoas com diabetes, pessoas com suspeita de diabetes, pessoas com sintomas de hiperglicemia (como sede excessiva, micção frequente e fadiga) e aquelas que precisam ajustar medicações. As medições

devem ocorrer em situações como: em jejum, antes e após as refeições, em casos de hipoglicemia ou hiperglicemia, ou em alterações no uso da medicação.

Da mesma forma, a aferição de pressão arterial sem indicação clínica pode resultar em:

- Preocupações infundadas por valores isolados, que podem não ter relevância clínica;
- Custos adicionais para o paciente, seja por aparelho de aferição ou por consultas médicas desnecessárias;
- Erros de interpretação que podem prejudicar a correta avaliação da saúde do paciente.

Por esse motivo, a aferição da pressão arterial deve ser realizada com propósito clínico claro e mediante orientação profissional, em situações como avaliação inicial, monitoramento de pacientes com hipertensão, casos de suspeita de hipertensão ou avaliação de outras condições médicas.

Ademais, a implementação da medida prevista no projeto de lei geraria custos ao poder público, pois a realização dos exames para todas as pessoas não se justifica do ponto de vista técnico.

Diante do parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde e das recomendações apresentadas, encaminho o veto total ao Projeto de Lei nº 59/2025, por não atender às necessidades técnicas, operacionais e sanitárias do município.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Registro, 02 de junho de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B17-3C37-A292-AE43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR (CPF 066.XXX.XXX-46) em 03/06/2025 15:02:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/7B17-3C37-A292-AE43>